

CONTRATO 65/2026

COTAÇÃO PRÉVIA RESTRITA Nº 02/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **A CENOGRAFIA PROMOÇÃO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.798.020/0001-74, com sede em RUA LUZIANIA, nº SN, QUADRA88 LOTE 16 PARTE 02, JARDIM DO INGA, Luziânia - GO, CEP: 72850130, neste ato representada por EZIEL DA ROCHA MACEDO, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da Cotação Prévia Restrita nº 02/2026, Processo Administrativo nº 72/2026, do Termo de Referência e seu Anexo A, da proposta comercial vencedora e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cenografia, comunicação visual e estruturas complementares, incluindo locação, produção, fornecimento, transporte, instalação, montagem, acompanhamento técnico e desmontagem das estruturas necessárias à realização do Summit CBCP 2026, de 03 a 06 de novembro de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF.

1.2. A contratação decorre de Cotação Prévia Restrita, nos termos do art. 15 do RCC/CBCP, condicionada à comprovação documental da restrição de fornecedores autorizados pelo CICB, conforme Termo de Referência e procedimento correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Integram o objeto os 19 (dezenove) itens previstos no Termo de Referência, nas quantidades nele definidas, sem prejuízo das características, dimensões, materiais, acabamentos e demais especificações técnicas constantes daquele documento e da proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Pórtico Entrada do Hotel - Pórtico autoportante construído em madeira, com aplicação de lona fosca impressa na face frontal, verso com fechamento em tecido ou napa/bagun, na medida de 3,50 x 3,50 x 1m, totalizando 12,25m². (Artes por conta do cliente).	Unidade	1
2	Backdrop Arena de Esportes - Backdrop autoportante construído em madeira, com aplicação de lona fosca impressa na face frontal, verso com fechamento em tecido, na medida de 12,50 x 3,50 x 0,50m, totalizando 43,75m². (Artes por conta do cliente).	Unidade	1
3	Pódio – Painéis Diretos no chão - Backdrops autoportantes construídos em madeira, com aplicação de lona fosca impressa na face frontal, verso com fechamento em tecido, na medida cada de 4 x 0,50 x 0,50m, totalizando 12m². (Artes por conta do cliente).	Unidade	3
4	Stands 5m² Patrocinadores - Piso com forração em carpete, cor a definir, na medida de 2 x 2,5m, totalizando 5m². Backdrop de fundo autoportante, construído em madeira, com aplique em lona fosca impressa, na medida de 2,5 x 2,5m, totalizando 6,25m². (Artes por	Unidade	7

	conta do cliente). 01 balcão em MDF envelopado com adesivo impresso fosco e logomarca em letra caixa PVC expandido, na medida de 1 x 1m. 02 banquetas, 01 ponto de energia elétrica próximo ao balcão e 01 jardineira separando os stands.		
5	Stands 15m ² Regionais - Piso com forração em carpete aplicado diretamente no chão, cor a definir, na medida de 5 x 3m, totalizando 15m ² . Backdrop de fundo autoportante, construído em madeira, com sanca contorno arredondado, com aplique em lona fosca impressa, reforçado para TV do cliente. 01 balcão em MDF envelopado com adesivo impresso fosco, na medida de 2 x 1m. 02 banquetas, 01 ponto de energia elétrica próximo ao balcão e 01 jardineira separando os stands.	Unidade	5
6	Painel Fechamento fundo dos Stands - Painel autoportante construído em madeira, com forração dupla, nas duas faces, em tecido ou napa, cor preta, para fechamento portas fundo dos stands, na medida de 16,60 x 2,5m, totalizando 41,5m ² .	Unidade	5
7	Atendimento CBCP – Sala - Painel autoportante construído em madeira, com forração dupla, nas duas faces, em tecido ou napa, cor a definir, para divisória de sala, na medida de 6,02 x 4,48m, totalizando 26,96m ² .	Unidade	1
8	Painel de Fundo Palco - 04 painéis construídos em madeira para receber painel LED do cliente embutido, com sanca conforme desenho técnico, na medida cada de 3 x 4,25 x 1m, totalizando 51m ² ; 02 painéis em madeira para receber painel LED do cliente embutido, com sanca, na medida cada de 10 x 4,25m, totalizando 85m ² ; 01 backdrop autoportante em madeira, com lona fosca impressa na face frontal e fechamento em tecido no verso, face frontal chapeada para letra caixa em PVC expandido, na medida de 7 x 4,25m, totalizando 29,75m ² ; letra caixa com a frase “Summit CBCP2026 – Movimento que Transforma vidas”, na medida de 4,37 x 0,74m; contorno dos painéis de fundo de palco com fita LED, cor a definir. (Artes por conta do cliente).	Unidade	1
9	Pórtico Plenárias - Pórticos autoportantes para entrada das salas, construídos em madeira com forração nas duas faces, face frontal com aplicação de lona fosca impressa, recorte central para acesso às plenárias, na medida de 7 x 3,5 x 0,50m, totalizando 98m ² . (Artes por conta do cliente).	Unidade	4
10	Backdrop / Pórtico – Entrada - 01 backdrop autoportante construído em madeira, com aplicação de lona fosca impressa na face frontal e verso com fechamento em tecido; lateral chapeada em madeira para receber letra caixa em PVC expandido; centro com abertura para porta, na medida total de 14,87 x 3,50m, totalizando 52,04m ² . (Artes por conta do cliente).	Unidade	1
11	Balcão Entrega Kits - Balcão construído em madeira com prateleiras internas, forração em lona fosca impressa ou napa, a definir, na medida cada de 4 x 1 x 0,50m. (Artes por conta do cliente).	Unidade	2
12	Exposição – Túnel do Tempo - Módulos construídos em metalon, na cor preta, em formato curvo, podendo ser montados unidos ou separados, cada peça acomodando 04 lonas foscas impressas, fixadas com ilhós, podendo a impressão ser frente e verso, conforme imagem de referência.	Unidade	5

13	Lounge Instagramável – PELÉ - Parede de fundo em backdrop de madeira autoportante, com aplicação de lona fosca impressa, na medida de 6,60 x 3m; letra caixa em madeira ou PVC expandido, posicionada à frente, na medida de 6,60 x 0,80m; painéis em PVC expandido com adesivo fosco impresso, conforme desenho técnico; carpete aplicado diretamente no chão, cor a definir, na medida de 6,60 x 4m, totalizando 26,40m². (Artes por conta do cliente).	Unidade	1
14	Stand CBCP – 258,89m² - Carpete aplicado diretamente no chão, cor a definir, na medida de 22,71 x 11,40m, totalizando 258,89m²; 01 arco construído em madeira, com forração em tecido impresso, napa/bagum e tecido, cor a definir, na medida de 6,65 x 4m, totalizando 53,20m², com fitas em LED; backdrop autoportante em madeira para atendimento setorizado, com lona fosca impressa, na medida de 11 x 3 x 0,50m, totalizando 33m²; backdrop autoportante em formato de “U”, construído em madeira para receber painel LED do cliente embutido, com forração em lona fosca impressa nas laterais, na medida de 15 x 3,5 x 3,5m, totalizando 63m²; mobiliário: 02 banquetas e balcões em MDF envelopados em adesivo fosco impresso, na medida de 1 x 1 x 0,50m.	Unidade	1
15	Logística para 04 dias de evento.	Unidade	1
16	Pontos de extensão elétrica.	Unidade	50
17	Paisagismo com 10 jardineiras para divisão entre os stands e 20 vasos com plantas posicionadas nos espaços do evento.	Unidade	1
18	ART Cenografia.	Unidade	1
19	ART Elétrica.	Unidade	1

2.2. As características técnicas detalhadas, condições de produção, fornecimento, transporte, instalação, montagem, acompanhamento técnico e desmontagem são aquelas constantes do item 3 do Termo de Referência e das especificações disponibilizadas pelo CBCP, quando aplicável.

2.3. Integra a documentação contratual o Anexo A do Termo de Referência – Relação de Fornecedores Credenciados pelo CICB, para os fins de enquadramento e regularidade do procedimento de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 845.040,20 valor por extenso: Oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta reais e vinte centavos, contemplando todos os custos diretos e indiretos, materiais, produção, locação ou fornecimento, mão de obra, transporte, carga e descarga, instalação, montagem, acompanhamento técnico, desmontagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

3.2. O pagamento será efetuado após o ateste da execução dos serviços e o recebimento da documentação de cobrança, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal aplicável.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar data de emissão, identificação correta do CBCP, descrição do objeto e valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

3.4. Na hipótese de erro na documentação de cobrança, o pagamento ficará sobrestado até a correção, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Identificada irregularidade no momento do pagamento, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa, conforme o RCC/CBCP.

3.6. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária para conta de titularidade da

3

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento a emissão da ordem bancária.

3.7. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração formalmente admitidas pelo RCC/CBCP e pelo instrumento convocatório, quando cabíveis.

3.8. Havendo atraso injustificado no pagamento de quantia devida, incidirão correção monetária e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao período de atraso, conforme item 7.10 do Edital. O índice de correção monetária não está especificado no Edital e deverá ser definido expressamente antes da formalização, mediante validação jurídica, sem alteração unilateral das condições do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do **CICB – Gestão de Eventos, Serviços e Hospitalidade LTDA, Rua TR Sces, Trecho 2, Conjunto 62, s/nº, Parte B, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.**

4.2. A produção, transporte, instalação, montagem e disponibilização das estruturas deverão ocorrer conforme cronograma e orientações previamente definidos pelo CBCP e regras de acesso, segurança e operação do CICB, para atendimento ao evento de 03 a 06 de novembro de 2026.

4.3. As estruturas cenográficas e os elementos de comunicação visual deverão permanecer em condições adequadas durante toda a programação prevista, com acompanhamento técnico necessário, seguida de desmontagem e retirada nos prazos e horários acordados com o CBCP e o CICB.

4.4. Itens, estruturas ou serviços em desacordo com o Termo de Referência, especificações aprovadas ou proposta poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas, no prazo compatível com a programação.

4.5. O recebimento definitivo e o ateste dependerão da conferência das quantidades, dimensões, acabamentos, integridade, qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar gestor e fiscal do contrato e interlocutores institucionais.

5.2. Disponibilizar informações sobre programação, projeto cenográfico, identidade visual, ambientes e especificações necessárias.

5.3. Promover o alinhamento da CONTRATADA com as demais frentes envolvidas no evento.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, solicitar correções e registrar desconformidades.

5.5. Atestar os serviços conformes e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.6. Não assumir obrigações da CONTRATADA com terceiros nem responsabilidade por danos decorrentes de atos desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita.

6.2. Produzir, fornecer ou locar, transportar, instalar, montar, acompanhar tecnicamente e desmontar as estruturas e elementos de comunicação visual com padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e acessibilidade aplicável.

6.3. Cumprir integralmente as normas técnicas, legais e operacionais do CICB, inclusive acesso, circulação, carga, descarga e segurança.

6.4. Compatibilizar as estruturas cenográficas com os equipamentos audiovisuais, painéis de LED e demais

elementos técnicos e operacionais previstos para os ambientes do Summit CBCP 2026.

6.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, materiais, estruturas, transporte e todos os recursos necessários.

6.6. Providenciar as ARTs de cenografia e elétrica previstas no escopo, observadas as exigências legais e profissionais pertinentes.

6.7. Manter acompanhamento técnico e equipe necessária durante os períodos contratados e solucionar prontamente falhas ou incompatibilidades sob sua responsabilidade.

6.8. Comunicar tempestivamente ao CBCP qualquer risco, atraso, incompatibilidade ou evento que comprometa a execução.

6.9. Corrigir, reparar, ajustar ou substituir, às suas expensas, elementos, estruturas e serviços em desconformidade.

6.10. Responder pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas e obrigações de sua equipe e prepostos.

6.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução.

6.12. Responder pelos danos causados ao CBCP, CICB ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução.

6.13. Não utilizar marcas, imagens, informações ou identidade institucional do CBCP para fins estranhos ao contrato sem autorização.

6.14. Realizar desmontagem e retirada ao final do evento, observadas as regras do CICB; resguardar os documentos e informações recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CBCP, que verificará o cumprimento das condições contratuais, registrará ocorrências e solicitará as providências cabíveis.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução ou por danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações, compreendendo planejamento, produção, preparação, montagem, execução do evento de 03 a 06 de novembro de 2026, desmontagem, retirada, recebimento definitivo e pagamento, sem prejuízo das obrigações que subsistam por sua natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários destinados à presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como o descumprimento das regras previstas no Edital ou no RCC/CBCP, poderá acarretar: I – advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participar dos procedimentos de contratação previstos no RCC/CBCP e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; IV – declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A escolha e a gradação da penalidade observarão cumulativamente a gravidade da infração e o prejuízo

dela decorrente, a reincidência em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e a existência de boa-fé, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do contrato por ato unilateral do CBCP.

10.3. No caso de recusa justificada do material ou serviço, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado e às suas custas, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A multa observará a seguinte gradação: I – multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, em caso de inexecução parcial; III – multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total atualizado do ajuste, em caso de inexecução total do objeto.

10.5. Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista no item anterior, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato. Sendo o valor da multa superior aos créditos da CONTRATADA, esta responderá pela diferença apurada.

10.6. Independentemente das sanções, a CONTRATADA poderá sujeitar-se à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP por sua inadimplência e à diferença de preços verificada em nova contratação no mercado, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

10.7. A notificação para aplicação das penalidades será efetuada por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para advertência e multa, 10 (dez) dias úteis para suspensão temporária e 15 (quinze) dias úteis para declaração de inidoneidade.

10.8. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito dos arts. 32 a 34 do RCC/CBCP. O recurso contra multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário; o recurso contra declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

10.9. A aplicação das penalidades será comunicada por correspondência devidamente formalizada à CONTRATADA, dispensada sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP será obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA utilizará documentos, arquivos, materiais e informações disponibilizados pelo CBCP somente para execução do objeto, salvo autorização expressa ou exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA declara ciência de que informações pertinentes à contratação poderão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do CBCP, em atenção às diretrizes institucionais de transparência e governança.

12.2. O extrato do contrato será publicado conforme forma e prazo previstos no RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do RCC/CBCP, inclusive inadimplemento, execução inadequada, atraso que comprometa o Summit CBCP 2026 ou descumprimento de obrigação essencial.

13.2. A rescisão também poderá ocorrer por acordo, impossibilidade superveniente, determinação competente ou demais hipóteses aplicáveis, sem prejuízo de obrigações subsistentes e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de

6

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seu Anexo A, a proposta comercial vencedora e os demais documentos do procedimento de Cotação Prévia Restrita, naquilo que não conflitem com este instrumento.

15.2. Em caso de divergência entre o contrato, o Termo de Referência e a proposta, prevalecerão as exigências técnicas e operacionais do Termo de Referência e as condições expressamente contratadas, vedada a redução do escopo sem formalização adequada.

15.3. Os casos omissos serão analisados com fundamento no RCC/CBCP, normas internas pertinentes e legislação aplicável.

15.4. Alterações de objeto, valores, prazos ou condições deverão ser formalizadas por termo aditivo ou instrumento admitido pelo RCC/CBCP, quando cabível.

15.5. O preço global abrange todos os recursos necessários à execução integral do objeto descrito no contrato, no Termo de Referência e na proposta selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

presidente@clubesparalimpicos.org

D4Sign
Assinado
João Batista Carvalho e Silva

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente

admecenografiaeeventos@gmail.com

D4Sign
Assinado
Eziel da Rocha Macedo

A CENOGRAFIA PROMOÇÃO DE EVENTOS E TRANSPORTES LTDA
Eziel da Rocha Macedo - Sócio/Administrador

Testemunha 1
Nome
CPF:

cristhiane.pessoa@clubesparalim
D4Sign
Assinado
Cristhiane Pessoa Miranda

Testemunha 2
Nome:
CPF:

ilkafelis@gmail.com
D4Sign
Assinado
Ika Felisbino e Silva

Contrato 65-2026 - Cenografia CBCP SUMMIT 2026 pdf

Código do documento 01a188d0-da32-7611-ac88-fcdb24f42d04



Assinaturas



Ilka Felisbino e Silva
ilkafelis@gmail.com
Assinou

Ilka Felisbino e Silva



Eziel da Rocha Macedo
admacenografiaeventos@gmail.com
Assinou

Eziel da Rocha Macedo



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Cristhiane Pessoa Miranda



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

João Batista Carvalho e Silva

Eventos do documento

29 Oct 2026, 14:59:32

Documento 01a188d0-da32-7611-ac88-fcdb24f42d04 **criado** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T14:59:32-03:00

29 Oct 2026, 15:09:13

Assinaturas **iniciadas** por LARISSA SÃO PAULO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (01a0f8d5-305d-7f9d-b7dd-7fbc9e0a0ebd). Email: larissa.saopaulo@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:09:13-03:00

29 Oct 2026, 15:14:05

EZIEL DA ROCHA MACEDO **Assinou** - Email: admacenografiaeventos@gmail.com - IP: 138.94.164.73 (73-164-94-138.fernandonet.net.br porta: 1734) - Documento de identificação informado: 736.549.141-87 - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:14:05-03:00

29 Oct 2026, 15:16:01

ILKA FELISBINO E SILVA **Assinou** - Email: ilkafelis@gmail.com - IP: 138.94.164.73 (73-164-94-138.fernandonet.net.br porta: 13734) - [Geolocalização: -16.137385 -47.9597756](#) - Documento de identificação informado: 013.689.611-18 - DATE_ATOM: 2026-10-29T15:16:01-03:00

29 Oct 2026, 15:34:15

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email:
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 39024) - [Geolocalização:](#)
[-22.890429362013077 -42.9977240436701](#) - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 -
DATE_ATOM: 2026-10-29T15:34:15-03:00

29 Oct 2026, 16:07:01

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email:
presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 5982) - [Geolocalização:](#)
[-22.890445568907182 -42.99770663041414](#) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 -
DATE_ATOM: 2026-10-29T16:07:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9d6d0800d32b0afa6e50e8d8fbd13208a78cf6673cde59a36283aca5ae28b684

(SHA512):fefdf1ff95f6630d0ad3a800495f5078044757f47354bc78fdc728210048adbc5a1ff0b81c6b3c5afdb528b85b3fe9012d4557f980564fc1cbdd5929321a166a7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.